



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 20/03/2025

## Veto Parcial Aposto Nº: 038/2025

**Ementa:** "Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos sonoros excessivos decorrentes de escapamentos de automóveis, motocicletas, bicicletas motorizadas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências.",

**Entrada na Câmara:** 19/03/2025

**Autoria:**

Executivo Municipal

**Comissões:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 074/2025 – GPE.

Ipatinga, 19 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e Ilustres Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, dispositivo do Projeto de Lei n.º 038/2025 – que *“Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos sonoros excessivos decorrentes de escapamentos de automóveis, motocicletas, bicicletas motorizadas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências.”*, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
MORAIS NUNES:07609324680  
Dados: 2025.03.19 18:04:45 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Mensagem de Veto**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 038/2025, sou levado, por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a opor veto parcial a dispositivo da referida Proposição, incidindo o veto sobre o § 2º do art. 3º, conforme abaixo demonstrado:

Embora nobre a intenção do Ilustre Vereador estão presentes óbices que, sob os aspectos jurídico e operacional, recaem sobre o § 2º do art. 3º da referida Proposição, eis que vincular a receita proveniente de multa ambiental implica interferência do Legislativo na Administração Municipal.

Isso se deve ao fato que o dispositivo impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa que cabe ao Poder Executivo, e que envolve planejamento, organização e execução das políticas públicas, que são ações e programas criados e desenvolvidos pelo governo, ferindo, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes.

Assim, verifica-se inconstitucionalidade na medida em que há ofensa aos arts. 6º e 173, da Constituição do Estado de Minas Gerais, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si, não podendo um se investir das funções do outro.

Neste íterim, necessário buscar também as normas estatuídas no art. 90, XIV da CEMG, o qual é aplicado ao Município pelo princípio da simetria. Referido dispositivo determina que é de competência privativa do Governador do Estado – neste caso, do Prefeito Municipal – dispor sobre a organização administrativa, prerrogativa do Poder Executivo.

Nota-se que as restrições impostas ao exercício de competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, incluído o comprometimento de receitas na definição de determinadas políticas e programas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e, também, ao interesse público.

É inegável que recursos excessivamente vinculados são sinônimos de dificuldades, pois podem significar sobra em programas de menor importância e falta em outros de maior prioridade, capaz de inviabilizar as metas governamentais estabelecidas para respectivos setores.

Neste caso, não afetar a receita proveniente de multa ambiental tem como finalidade dar mais liberdade ao elaborador das políticas públicas, que, no caso, compete ao Poder Executivo, possibilitando a alocação desses recursos de acordo com critérios e escala de prioridades estabelecidos em função do planejamento, de modo que reflita necessidades adequadas em face da realidade de cada ente governamental.

Distorções nas escolhas e alocações de recursos para as políticas públicas, neste caso, provenientes da arrecadação de multas ambientais, reduz a flexibilidade do gerenciamento das receitas arrecadas, inviabilizando a escolha de ações governamentais mais adequadas às peculiaridades do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante dos apontamentos acima alinhados, Senhor Presidente e Senhores Edis, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, oponho veto parcial ao Projeto de Lei n.º 038/2025, a incidir sobre o § 2º do art. 3º, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 19 de março de 2025.

GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2025.03.19 18:05:03 -03'00'

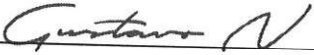
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



# autentique




Autenticação eletrônica 4/4  
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo  
Última atualização em 20 mar 2025 às 13:52  
Identificador: 26a9d0cdf7caab4cd615bb295d8a1f1f0d4cb6439af6310df

## Página de assinaturas

  
**Gustavo Nunes**  
076.093.246-80  
Signatário

**RECEBEMOS**  
*Secretaria Geral CMI*  
**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 19 mar 2025<br>19:04:39 |    | <b>Gustavo Morais Nunes</b> criou este documento. ( Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80 )  |
| 19 mar 2025<br>19:04:45 |   | <b>Gustavo Morais Nunes</b> (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil         |
| 20 mar 2025<br>13:52:29 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

135

**PORTARIA Nº 135/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Greston Henrique, Nivaldo Antônio e Adiel Oliviera**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer aos **Vetos Parciais aos Projetos de Lei n.ºs 014 e 038/2025**.

Ipatinga, 1º de abril de 2025.

*Werley Glicério Furbino de Araújo*

**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

*Prazo 21/04*

Postagem no sítio eletrônico da CMI em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025. Ass.: \_\_\_\_\_